

ANEXO III - TERMO ADITIVO - REGULAMENTAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARÁ – SINPRO/PA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DO ESTADO DO PARÁ – SINEPE/PA, PARÁ VIGER NO PERÍODO DE 01/03/2022 a 28/02/2023, NOS TERMOS QUE ABAIXO SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto regulamentar a incidência do aviso prévio para fins das disposições contidas nos §§ 1º. e 2º do inciso II do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, evitando ônus indevidos às partes em decorrência das disposições constantes da Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA POR PARTE DO EMPREGADOR – os dias acrescidos ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 12.506/2011, não integram o tempo de serviço do empregado para fins de aquisição do direito a indenização adicional estabelecido pelas Leis nº 6.708/1979 e 7.238/1984, constituindo-se exceção ao estabelecido no §1º do inciso II do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PEDIDO DA DISPENSA DO EMPREGADO – Ficam limitados a trinta (30) os dias de aviso prévio passíveis de ser descontados por parte do empregador relativamente aos vencimentos do empregado nos casos de pedido de demissão, não havendo o computo dos dias acrescidos pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011 para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo de Trabalho terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2023.

E por estarem assim justos e acordados, o Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Pará – SINPRO/PA e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará – SINEPE/PA, por seus representantes, assinam o presente Instrumento Normativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depositando-se para arquivo no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/SRT/PA, para que surtam seus jurídicos efeitos.

Belém-PA, 1º de março de 2022.

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Pará
CNPJ Nº 05.832.597/0001-54
Maria Beatriz Mandelert Padovani
CNPJ Nº 068.531.418-90 Presidente

Sindicato dos Professores da Rede Particular no Estado do Pará
CNPJ Nº 04.569.216/0001-23
Prof. Marcelo da Silva Santos
CNPJ Nº 288.925.262-00 - Coordenador Geral.